



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 609/2012**

*“Acréscce o § 7º ao art. 2º; da nova redação ao inciso II do art. 11; e acresce o art. 60-A, todos, da Lei nº 265 de 22 de maio de 2000”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Acresce o § 7º ao artigo 2º, da Lei nº 265 de 22 de maio de 2000 com a seguinte redação:

*“§ 7º Poderá ser desmembrado fração de imóvel inferior ao previsto no art. 4º, II da Lei nº 6.766/79, se localizada em área já loteada, devendo ser previamente aprovada pela prefeitura”.*

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II, do artigo 11, da Lei nº 265 de 22 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – Os lotes terão área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metro quadrados), salvo quanto o loteamento se destinar a urbanização de construções já existentes ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovado pela Prefeitura.”*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Acresce o artigo 60-A à Lei nº 265 de 22 de maio de 2000 com a seguinte redação:

*“Art. 60-A Poderá o Poder Executivo estabelecer por decreto os requisitos objetivos, bem como setores, passíveis de desmembramento inferior a 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e coeficiente máximo de ocupação”.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso/RO, 08 de junho de 2012.

**CLORENI MATT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**